

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 186, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2023, página 15, ONDE SE LÊ: "...UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS...", LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – SUARF..."

### SUBSECRETARIA DE RECEITA FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 1º DE JANEIRO DE 2024

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA FISCAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, incisos I, II, III, parágrafo único; e artigo 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 265,14; R\$ 397,75; R\$ 662,92; R\$ 132,56; R\$ 1.325,86 e R\$ 13.258,71; respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 165,66 a R\$ 662,63; R\$ 165,66 a R\$ 1.325,24; R\$ 165,66 a R\$ 2.650,49; R\$ 331,31 a R\$ 662,63; R\$ 331,31 a R\$ 1.325,24; R\$ 331,31 a R\$ 2.650,49; R\$ 331,31 a R\$ 3.975,74; R\$ 331,31 a R\$ 6.626,23; R\$ 662,63 a R\$ 2.650,49; R\$ 1.325,24 a R\$ 6.626,23; e R\$ 2.650,49 a R\$ 6.626,23; respectivamente.

Art. 3º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 126, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, são: R\$ 412,54; R\$ 1.375,17; R\$ 2.750,34 e R\$ 6.875,87; respectivamente.

Art. 4º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 96, incisos I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 761,31; R\$ 1.522,74 e R\$ 2.284,17; respectivamente.

Art. 5º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 82, incisos I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 761,31; R\$ 1.522,74 e R\$ 2.284,17; respectivamente.

Art. 6º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 4.534,88.

Art. 7º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 1.051,71 a R\$ 5.259,37; respectivamente.

Art. 8º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 1.417,58.

Art. 9º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 7º inciso I, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 8.999,69.

Art. 10. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 2º, inciso I e § 4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 2.660,03 e R\$ 265,99; respectivamente.

Art. 11. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 2.619,03 a R\$ 26.190,42 respectivamente.

Art. 12. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 499,80; R\$ 999,66; R\$ 1.499,52; R\$ 1.999,37 e R\$ 2.499,25; respectivamente.

Art. 13. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 9.377,31; R\$ 28.132,00; R\$ 46.886,69 e R\$ 65.641,35; respectivamente.

Art. 14. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 do inciso I, alíneas a, b e c, são: R\$ 2.071,53, R\$ 1.553,65 e R\$ 1.035,75, respectivamente; inciso II, alíneas b e c, são R\$ 1.553,65 e R\$ 1.553,65, respectivamente; inciso III, alíneas b e c, são: R\$ 1.035,75 e R\$ 1.553,65, respectivamente; inciso IV, alíneas a e b, são: R\$ 2.071,53 e R\$ 2.071,53; respectivamente; inciso V, alíneas a e b, são: R\$ 1.035,75 e R\$ 1.553,65 respectivamente.

Art. 15. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 9º incisos II e III, da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, são R\$ 3.010,90 e R\$ 30.109,00 respectivamente.

Art. 16. Atualização dos valores das multas de que trata o Artigo 36 incisos I, II e III do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 são: R\$ 752,69 a R\$ 3.010,90, R\$ 3.010,90 a R\$ 7.527,22, R\$ 7.527,22 a R\$ 30.109,00 respectivamente.

Art. 17. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, são R\$ 298,06, R\$ 496,79, R\$ 695,50, R\$ 993,61 e R\$ 1.490,41, respectivamente.

Art. 18. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 18 incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, são R\$ 2.252,17, R\$ 1.801,72, R\$ 1.351,28, R\$ 900,84 e R\$ 450,41, respectivamente.

Art. 19. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013, são R\$ 328,18, R\$ 984,58, R\$ 97,49, R\$ 163,15, R\$ 228,78, R\$ 328,18 e R\$ 491,37, respectivamente.

Art. 20. Atualizações dos valores que tratam o artigo 39, inciso XXVI e o artigo 43, inciso I, da Portaria 139, de 05 de dezembro de 2023, são R\$ 27.512,46 e R\$ 61.255,92, respectivamente.

Art. 21. Atualizações dos valores que tratam o artigo 29, da Lei 4.704, de 20 de dezembro de 2011, terão valores mínimos e máximos de R\$ 6.105,57 e R\$ 1.221.113,08, respectivamente.

Art. 22. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 66, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, são: R\$ 398,37; R\$ 1.327,90; R\$ 2.655,80 e R\$ 6.639,50; respectivamente.

Art. 23. Atualizações do valor das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 972/95, e nos Decreto nº 17.156/96 e Decreto nº 18.369/97, conforme disposto no Anexo I, tabelas I e 2.

Art. 24. Atualizações do valor das multas que tratam o Anexo II do Decreto 16.071/1994, que regulamenta a Lei 324/1992, conforme disposto no Anexo II.

Art. 25. Atualizações dos valores das tabelas de preços quando da avaliação dos custos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para o depósito desta Secretaria serão atualizados, seguindo os procedimentos disciplinados no Ato Declaratório nº 06 de 11 de setembro de 2023, em ato próprio.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO

#### ANEXO I

##### Tabela 1

Unidade	Gravidade	Valor mínimo da multa	Valor máximo da multa
	LEVE		
Litro	R\$ 5,00	R\$ 111,95	R\$ 2.799,75
m²	R\$ 63,06		
m³	R\$ 126,13		
	GRAVE		
Litro	R\$ 50,38	R\$ 2.799,75	R\$ 27.997,63
m²	R\$ 630,74		
m³	R\$ 1.261,53		
	GRAVÍSSIMA		
Litro	R\$ 504,29	R\$ 27.997,63	R\$ 279.976,61
m²	R\$ 6.307,82		
m³	R\$ 12.615,66		

##### Tabela 2 – Outras multas

Tipo de Infração	VALORES
Lixo pessoal	R\$ 447,91
Atirar lixo na rua ou de veículo	R\$ 447,91
Resíduos sólidos de qualquer natureza / Água servida	R\$ 447,91
Dejetos de animais	R\$ 492,71
Recipiente danificado / Sem higienização / Contêiner	R\$ 492,71
Queda de duto	R\$ 541,99

#### ANEXO II

Infração Grupo	Valor	Reincidência - Valor			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I	R\$ 52,57	R\$ 157,76	R\$ 262,94	R\$ 525,91	Cancelamento
II	R\$ 105,16	R\$262,94	R\$ 525,91	Cancelamento	-
III	R\$ 262,94	R\$ 525,91	Cancelamento	-	-
IV	R\$ 525,91	Cancelamento	-	-	-
V	Cancelamento	-	-	-	-

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente à análise de viabilidade de recurso de Funcional Programática 08.244.5031.219G.0053, destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal, enviada para deliberação do conselho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado AD REFERENDUM, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade de recursos de programação Funcional Programática 08.244.5031.219G.0053, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal:

a) Programação nº 530000020230028, para CUSTEIO no valor de R\$4.051.336,00 (quatro milhões, cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis reais);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Vice-Presidente